

**Deliberação (extrato) n.º 260/2015**

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) I. P., em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio e da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, deliberou, em 11 de fevereiro de 2015:

1 — Delegar, na responsável pela Delegação Regional do Centro, Dr.ª Alice da Conceição Zamora Luzio, para uso restrito na unidade orgânica pela qual é responsável e sem a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- a) Justificar ou injustificar faltas;
- b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- c) Autorizar a deslocação em serviço de trabalhadores dentro do território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais, incluindo o uso de automóvel próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e posteriores alterações, bem como o processamento das respetivas despesas de transporte e ajudas de custo;
- d) Validar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores, que lhe estão afetos;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

2 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015, ficando ratificados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos até então praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de fevereiro de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

208444618

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior****Despacho n.º 2349/2015**

Considerando que a Universidade Lusíada do Porto foi reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 111/2013, de 2 de agosto;

Considerando que a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão foi reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 195/2004, de 17 de agosto;

Considerando que a Fundação Minerva—Cultura—Ensino e Investigação Científica é a entidade instituidora da Universidade Lusíada do Porto e da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão;

Considerando a comunicação da Fundação Minerva—Cultura—Ensino e Investigação Científica acerca da intenção de proceder à fusão da Universidade Lusíada do Porto e da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão;

Considerando o requerimento da Fundação Minerva—Cultura—Ensino e Investigação Científica no sentido de ser registada a denominação «Universidade Lusíada—Norte» para o estabelecimento resultante da fusão;

Considerando que, de acordo com a mencionada comunicação, a Universidade Lusíada—Norte terá a sua sede no Porto e unidades orgânicas no Porto e em Vila Nova de Famalicão;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser fundidos por decisão das respetivas entidades instituidoras;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a fusão dos estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior; No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

1. Considero que a fusão que se venha a operar entre a Universidade Lusíada do Porto e da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público.

2. Registo para o estabelecimento resultante da fusão a denominação «Universidade Lusíada—Norte».

3. Publico, em anexo, os elementos caracterizados da Universidade Lusíada—Norte.

4. A Fundação Minerva—Cultura—Ensino e Investigação Científica notifica a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que se operar a fusão e dá publicidade legal ao facto através de aviso no *Diário da República*.

10 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

**ANEXO**

1. Denominação: Universidade Lusíada—Norte.
2. Entidade instituidora: Fundação Minerva—Cultura—Ensino e Investigação Científica, com sede em Lisboa.
3. Natureza: universidade.
4. Objetivos: o ensino superior em todas as áreas, a investigação científica e tecnológica e a difusão do saber e da cultura em todos os domínios de interesse para o progresso humano e a prestação de serviços à comunidade.
5. Localização: concelhos do Porto e de Vila Nova de Famalicão.
6. Instalações onde está autorizado a ministrar ensino: aquelas em que a Universidade Lusíada do Porto e da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão se encontram autorizadas a funcionar nos termos legais.
7. Ciclos de estudos cujo funcionamento se encontra autorizado: os que se encontram registados para a Universidade Lusíada do Porto e a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, nas localidades onde foi autorizado o respetivo funcionamento.

208443451

**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho n.º 2350/2015**

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, designo para exercer funções de secretariado do meu gabinete, com efeitos a 01 de janeiro de 2015, a assistente técnica Madalena Maria de Sá Dias Gomes. Pelas funções de secretariado desempenhadas, nos termos do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, a trabalhadora tem direito a um suplemento remuneratório calculado nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto do Pessoal Dirigente.

Independentemente do exercício de funções de secretariado, a trabalhadora fica sujeita ao regime de isenção de horário.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208445622

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas de Alcabideche, Cascais****Aviso n.º 2460/2015**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Professores, na sede do Agrupamento, e na página eletrónica, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação, deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *António Tecedeiro Gomes*.

208443443

**Aviso n.º 2461/2015**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Pessoal Não Docente, na sede do Agrupamento, e na página eletrónica, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários não docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação, deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *António Tecedeiro Gomes*.

208443557